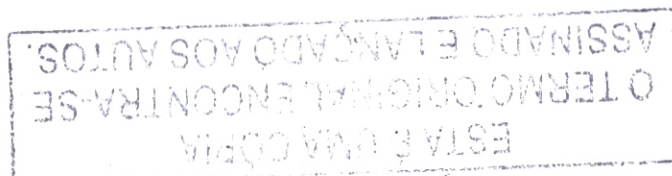


TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos doze dias do mês de dezembro de 2018, às 14h15min, na Sala de Audiências da 03ª Vara da Justiça Federal no Estado do Amazonas, situada na Av. André Araújo, s/n, Aleixo, nesta cidade de Manaus/AM, presente a MMa. Juíza Federal **RAFFAELA CÁSSIA DE SOUSA**, com a Técnica Judiciária ao final nominada, a esta foi determinado que fizesse o pregão da Audiência nos autos do processo em epígrafe. Verificou-se a presença do requerente, Ministério Público Federal, na pessoa da Procuradora da República, Dra. Bruna Menezes Gomes da Silva; da requerida União Federal, na pessoa do Advogado da União, Dr. Fabrício Brandão da Silva Merij; do Estado do Amazonas, na pessoa da Procuradora do Estado, Dra. Karla Brito Novo; de representantes da SUSAM, Sra. Louise Martins Ferreira, Sr. Jani Kenta Iwata e Sra. Mara Rodrigues da Graça; do Município de Guajará/AM, representado pelo Prefeito, Sr. Ordean Gonzaga da Silva, acompanhado da patrona, Dra. Maria Isélia Saraiva de Oliveira (OAB/AM 6.478). Ainda, compareceu a este ato o estudante de Direito, Sr. Marcelo Quirino de Souza. **Iniciada a audiência**, as partes foram instadas acerca de eventuais propostas de composição, tendo o Município apresentado a seguinte proposta: apresentação, em 04 (quatro) meses, a contar da presente data e independente de intimação, de um plano para adequação do atendimento na atenção primária no município de Guajará/AM, garantindo o atendimento da área rural do município, com serviços de saúde básica. O Município comprometeu-se ainda a apontar as medidas de apoio que dependerão de atuação da União e do Estado do Amazonas, no mesmo prazo. O Estado do Amazonas e a União Federal se manifestaram favoravelmente à apresentação do plano de adequação de atendimento pelo município de Guajará/AM, para que esses entes (Estado do Amazonas e a União Federal) possam se manifestar expressamente sobre as medidas de apoio ao referido plano, dentro do âmbito de competência de cada ente. O MPF, instado a se manifestar, concordou com a proposta do município e com a posterior manifestação da União e do Estado. Ante o exposto, a MMa. Juíza proferiu o seguinte despacho: “*Em face da concordância das partes quanto ao prazo de apresentação do plano de atenção primária, determino a suspensão do processo pelo prazo de 04 (quatro) meses, a contar desta data, para que o município de Guajará/AM apresente o referido plano. Com a apresentação do plano, deverá a Secretaria intimar a União e o Estado do Amazonas para se manifestarem quanto às medidas de apoio de competência de cada ente, apontadas pela municipalidade, no prazo comum de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, intime-se o MPF para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a concordância das partes na audiência designada na forma do art. 334 do CPC, deixo de fixar prazo para a*



PODER JUDICIÁRIO
03ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
PROCESSO N. 1003319-64.2018.4.01.3200
Classe Ação Civil Pública
Requerente: MPF
Requerido: União, Estado do Amazonas e Município de Guajará/AM

contestação, sem prejuízo do contraditório, por ocasião da apresentação do plano de atenção primária, conforme já determinado acima. Ainda, determino o prazo de 15 (quinze) dias para que a patrona do município colacione procuração nos autos."Após, determinou o encerramento do presente termo que, após lido e achado conforme, vai por todos assinado. Eu, Nelmara da Costa Reis Ribeiro, Técnica Judiciária, lavrei este termo.

Raffaela Cássia de Sousa

Juíza Federal

Bruna Menezes Gomes da Silva

Procuradora da República

Fabício Brandão da Silva Merij

Advogado da União

Karla Brito Novo

Procuradora do Estado

Louise Martins Ferreira

Representante SUSAM

Jani Kenta Iwata

Representante SUSAM

Mara Rodrigues da Graça

Representante SUSAM

Ordean Gonzaga da Silva

Prefeito do Município de Guajará/AM

Maria Isélia Saraiva de Oliveira

Procuradora do Município de Guajará/AM

Marcelo Quirino de Souza

Estudante de Direito

